



**Proteção  
Veicular**



**ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE TODOS OS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE SOCORRO MÚTUO, E SE REFERE APENAS A UM RESUMO PARA FINS DE FACILITAÇÃO DE LEITURA E PESQUISA. O REGULAMENTO INTERNO É O DOCUMENTO OFICIAL QUE REGE SOBRE O REGRAMENTO A SER SEGUIDO PELA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADO.**

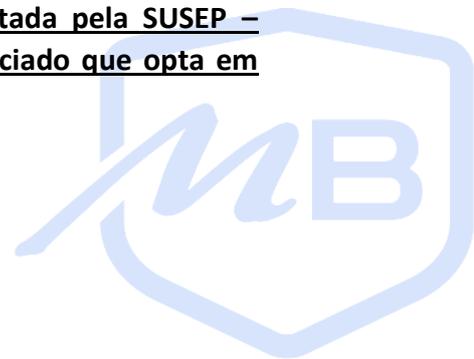
### **INTRODUÇÃO, PREÂMBULO E PRINCÍPIOS DA MAIS BRASIL ASSOCIADOS**

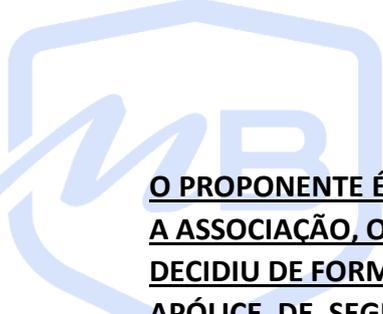
**Senhor (a) Associado (a) este Regulamento Interno estabelece as regras para usufruir do amparo do grupo referente às despesas já ocorridas com veículo de terceiro, normas as quais foram informadas previamente no momento em que o associado lhe indicou e que foram entregues em mãos no momento da filiação. Dessa forma, torna-se imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas** e pelos comunicados e portarias sancionados pela Diretoria Executiva e levada ao conhecimento dos associados pelo mural de avisos e através de publicação no site.

A MAIS BRASIL ASSOCIADOS é uma associação civil, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, dentre eles a busca por benefícios e amparo por meio do socorro mútuo, que é o **Rateio** das despesas já ocorridas exclusivamente entre os associados, fundamentado pelo princípio do associativismo e solidariedade.

O socorro mútuo surgiu a partir da ideia de ajuda mútua, que é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos de um grupo. **Com essa ideologia a associação visa proporcionar ao associado o amparo necessário por meio da divisão das despesas já ocorridas (certas e passadas) entre todos os associados.**

Por fim, esclarecemos que a MAIS BRASIL ASSOCIADOS é regida pelas leis referentes a associações civis, além de seu estatuto e regulamento interno, não se aplicando, em hipótese alguma, as normas referentes ao seguro empresarial, que é totalmente distinto do objetivo e atividade de associação, razão que ratificamos o pedido de leitura de todos os artigos deste regulamento. **De forma simples e clara, a MAIS BRASIL ASSOCIADOS não é um seguro empresarial, não é uma empresa regulamentada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, informação feita ao associado que opta em participar voluntariamente e sem qualquer vício ou embaraço.**





**O PROPONENTE É ESCLARECIDO PREVIAMENTE E NO MOMENTO DA FILIAÇÃO SOBRE A ASSOCIAÇÃO, O QUAL DECLAROU CIENTE E, SEM QUALQUER VÍCIO OU EMBARAÇO, DECIDIU DE FORMA LIVRE, CONSENTIDA E ESCLARECIDA A SUA FILIAÇÃO. NÃO EXISTE APÓLICE DE SEGURO, A ASSOCIAÇÃO TEM COMO NORMA, ESTE REGULAMENTO INTERNO.**

**A MAIS BRASIL ASSOCIADOS rege-se nas suas relações com os associados pelos seguintes princípios:**

**Eticidade: A MAIS BRASIL ASSOCIADOS pauta sua conduta na boa-fé, lealdade e confiança, visto que coloca de forma prévia para aqueles que pretendem fazer parte do grupo, bem como aqueles que já são associados a sua atividade e natureza, deixando bem claro não ser um seguro empresarial, mas um grupo fechado de pessoas que realizam entre si a divisão de suas despesas pretéritas, bem como expõe previamente as normas que regem esse grupo, principalmente sobre as despesas ocorridas que serão objeto de amparo e as que não serão amparadas.**

**Regras claras, precisas e escritas: Todas as normas do grupo são escritas de forma simples e anteriores ao fato, tendo a pessoa, no momento da filiação, sido informado de forma prévia sobre o teor e, depois de filiado, recebido documentos contendo de forma escrita, simples e concreta os limites do grupo. Além disso, as normas importantes e restritivas de direitos dos associados estão em negrito e sublinhadas.**

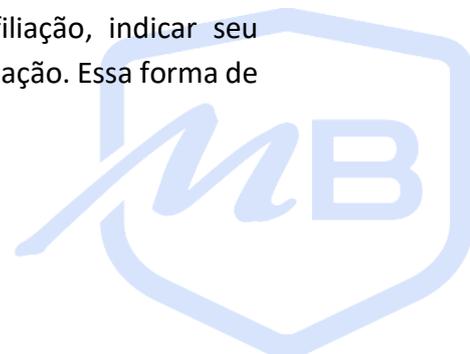
**Função Social do Regulamento: As normas da MAIS BRASIL ASSOCIADOS foram criadas pelo grupo para atender os seus fins sociais e, em especial, ao bem comum, sendo aplicadas a todos os associados sem distinções. Nesse sentido, antes da filiação a associação pede que, voluntariamente, dê ciência de tais regras e que se comprometa a cumpri-las na sua totalidade e em prol da coletividade.**

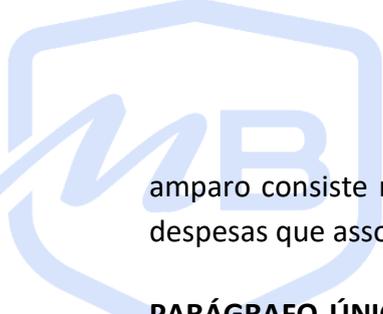
**Política de boas práticas: A MAIS BRASIL ASSOCIADOS declara o seu comprometimento no desenvolvimento e implementação do sistema de gestão de boas práticas e qualidade, assegurando, portanto, o atendimento aos requisitos legais aqui dispostos, buscando ao máximo o melhor amparo ao associado e promovendo em contrapartida a melhoria contínua do seu sistema, com a busca de inovações tecnológicas e aperfeiçoamentos.**

## CAPÍTULO I

### DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS PARA O SOCORRO MÚTUO

Art. 1º - Para o grupo de socorro mútuo de despesa ocorrida a terceiro, o associado deve de forma voluntária, livre e consentida, no momento de sua filiação, indicar seu interesse na participação do referido grupo, incluindo na ficha de filiação. Essa forma de





amparo consiste na possibilidade de ratear exclusivamente entre os participantes, as despesas que associado causou a terceiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO. O AMPARO INDICADO NESSE REGULAMENTO SÓ PODERÁ SER GOZADO SE O ASSOCIADO ESTIVER ADIMPLENTE. SERÁ CONSIDERADO INADIMPLENTE O ASSOCIADO QUE NÃO REALIZAR O PAGAMENTO DO BOLETO NA DATA DE VENCIMENTO, SENDO CONSTITUÍDO EM MORA. TEM ATÉ O DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO PARA PURGAR A MORA E REALIZAR O PAGAMENTO DA MENSALIDADE.**

Art. 2º - O amparo inicia após 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da manifestação de interesse por escrito do associado.

Art. 3º - Ao integrar esse grupo de socorro mútuo, o associado terá que honrar um valor mensal referente à divisão das despesas já ocorridas. Esse valor é variável, pois depende da aferição de tais despesas no mês, para pagamento no mês subsequente.

**Art. 4º - O valor de amparo na hipótese de despesas ocorridas com terceiro SERÁ DE ATÉ: a) R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); b) R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS); c) R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), OU; d) R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) – DE ACORDO COM O PLANO ESCOLHIDO, correspondente apenas em danos materiais ao veículo do terceiro. O associado terá direito a até 02 (dois) pedidos de amparo, durante doze meses.**

**§1º - A associação civil, por meio de seus associados, se restringe aos limites máximos indicados no artigo acima, portanto, em nenhuma hipótese fará o amparo a despesa superior.**

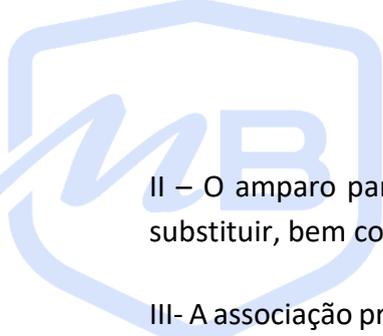
**§2º - O ASSOCIADO QUE GEROU DESPESAS SUPERIORES AOS VALORES DO ARTIGO 4º, TEM PLENA CIÊNCIA QUE TERÁ O AMPARO DO GRUPO RESTRITO AO LIMITE MÁXIMO INDICADO, SENDO A PARTE SUPERIOR DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.**

§3º - Na hipótese de dano integral, o valor do amparo será obtido por meio da tabela FIPE pelo ANO MODELO do veículo do terceiro, depois do rateio é realizado o amparo ao terceiro.

Art. 5º - Os danos materiais parciais são aqueles que não atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, obtido pela Tabela FIPE, além de restringir ao limite máximo indicado no art. 4º, deve respeitar as seguintes regras:

I – A autorização de conserto será feita depois de efetuados os devidos orçamentos e entregue toda a documentação prevista nesse regulamento.





II – O amparo parcial será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição.

III- A associação providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina referenciada, contrarrecibo ou nota fiscal do serviço.

**IV - A REPARAÇÃO DOS DANOS PARCIAIS SERÁ FEITA, PREFERENCIALMENTE, COM A RECUPERAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA PEÇA ORIGINAL, CASO O VEÍCULO ESTEJA COBERTO PELA GARANTIA TOTAL DO FABRICANTE. PODERÃO SER UTILIZADAS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS, PEÇAS ORIGINAIS USADAS OU SIMILARES PRODUZIDAS NO MERCADO, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM A SEGURANÇA E A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO. VEÍCULOS COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO SERÁ DADO PRIORIDADE NA RECUPERAÇÃO DAS PARTES DANIFICADAS.**

V- Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, em ato de boa-fé, será informado ao interessado a eventual demora no conserto.

VI- Quando ocorrer a substituição de peças, as peças substituídas pertencerão à associação.

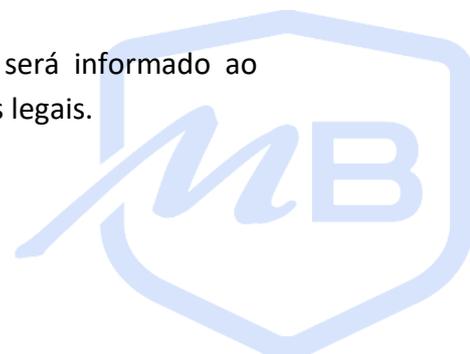
**VII - CASO O TERCEIRO DESEJE O REPARO DO VEÍCULO EM OFICINA DE SUA INDICAÇÃO, A ASSOCIAÇÃO FARÁ OS ORÇAMENTOS PARA O REPARO DO VEÍCULO EM SUA REDE CREDENCIADA. SE O VALOR DO ORÇAMENTO OBTIDO PELA ASSOCIAÇÃO FOR MENOR DO QUE O AFERIDO NO ESTABELECIMENTO ESCOLHIDO PELO TERCEIRO, ESTE OU O ASSOCIADO ARCARÁ COM A DIFERENÇA.**

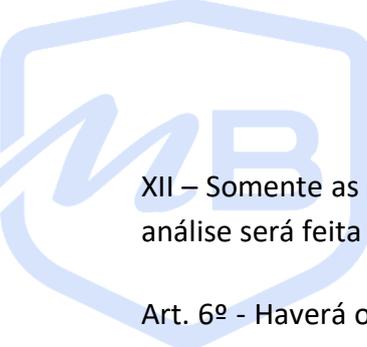
VIII – A reposição de peças será feita conforme as características originais do veículo, não abrangendo acessórios ou demais modificações das características indicadas pelo chassi.

IX – O prazo de conserto de danos parciais será em média de 30 (trinta) a 150 (cento e cinquenta) dias, dependendo da extensão das despesas. A depender da extensão e especialidade do veículo, este prazo poderá ser superior. A estipulação do prazo será feita pela oficina, sendo informadas ao terceiro as causas de força maior que alterarem o prazo.

X – No ato da entrega o terceiro terá que realizar um *test-drive* no veículo e assinar o termo de aprovação do conserto e quitação geral à associação e ao associado.

XI – A garantia será da oficina que realizar o conserto, o qual será informado ao interessado a forma e condições, respeitadas as normas e previsões legais.





XII – Somente as partes afetadas pelo evento danoso serão consertadas ou trocadas. A análise será feita com base no boletim de ocorrência, croqui e consulta especializada.

Art. 6º - Haverá o amparo integral de acordo com avaliação a ser feita pela associação, quando o montante para reparação atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor obtido pela Tabela FIPE, pelo ano modelo do veículo, na data do evento danoso.

**§1º - Caberá à Diretoria da associação a escolha de beneficiar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de amparo parcial, sempre observando o interesse econômico do grupo.**

**§2º - Quando verificado que o veículo do terceiro for sinistrado (indicado no DETRAN), será realizada a depreciação no patamar de 30% (trinta por cento).**

## CAPÍTULO II

### SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELA ASSOCIAÇÃO

**Art. 7º - Não serão objetos do socorro mútuo as despesas ocorridas que estão enumeradas abaixo, por esta razão, solicitamos a leitura atenta para os incisos a seguir. É de suma importância a observação destes para garantir sua plena satisfação como associado e evitar futuros transtornos:**

**I – Despesas ocorridas por condutas do associado que não advindas de acidentes de trânsito;**

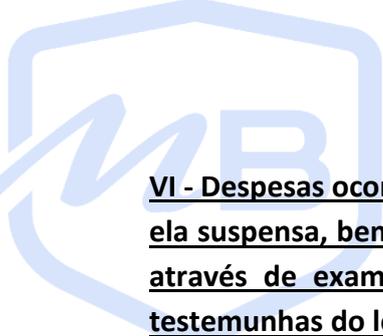
**II – Despesas ocorridas a passageiros ou animais, o amparo é apenas aos danos materiais do veículo do terceiro;**

**III – Despesas ocorridas a título de danos corporais, estéticos e morais, bem como próteses ou demais aparelhos.**

**IV- Despesas ocorridas a título de lucros cessantes, patrimoniais e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado ou terceiro, mesmo quando em consequência de dano amparado pelo grupo.**

**V – Despesas ocorridas referente a pensionamento por morte ou qualquer tipo de invalidez;**





**VI - Despesas ocorridas por condutor sem possuir carteira de habilitação ou estar com ela suspensa, bem como a despesa ocorrida quando demonstrada a sua embriaguez, através de exames laboratoriais, autoridade policial, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente ou empresa que for até o local do evento;**

**VII - Despesas ocorridas por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;**

**VIII – Despesas ocorridas por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;**

**IX - Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.**

**X - Despesas ocorridas em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;**

**XI - Despesas ocorridas com a carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;**

**XII - Despesas ocorridas fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público;**

**XIII - Despesas ocorridas durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;**

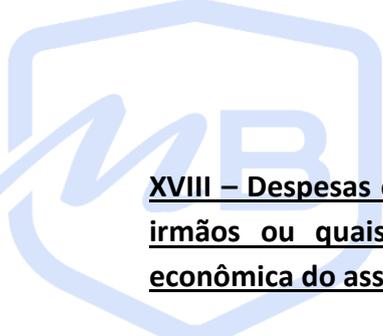
**XIV - Despesas ocorridas referente a multas impostas e despesas de qualquer natureza relativa a ações, processos criminais e valores administrativos junto ao DETRAN ou outro órgão de trânsito;**

**XV – Despesas ocorridas em partes do veículo não atingidas no acidente de trânsito.**

**XVI - Despesas ocorridas quando comprovar que o veículo do associado estava com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias.**

**XVII - Despesas ocorridas referente a desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como, qualquer outra forma de depreciação que venha a sofrer em decorrência do evento danoso.**





XXVIII – Despesas ocorridas aos pais, filhos, cônjuge, companheiro (a), namorado (a), irmãos ou quaisquer pessoas que tenham mesma residência ou dependência econômica do associado;

XXIX - Despesas ocorridas por queda ou deslizamento de carga, soltura de pneus ou partes do veículo;

XX - Despesas ocorridas assumidas pelo associado, decorrentes do evento, contratos ou convenções.

XXI - Despesas ocorridas por sócios do associado ou da empresa associada.

XXII – Despesas ocorridas por apropriação indébita (veículo entregue a alguém e não devolvido), evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão judicial ou de ato administrativo), estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o amparo;

XXIII – Despesas ocorridas a equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros bens que não fazem parte integrante do veículo;

XXIV – Não estão amparadas as despesas ocorridas a acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo, bem como equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV, suspensão a ar e pneumáticas, rodas modificadas ou motores especiais (adaptados);

XXV – Despesa ocorrida ao terceiro referente a táxi, moto táxi, Uber, hotel, pousadas, telefonia;

XXVI – Despesa ocorrida ao terceiro referente guincho, prancha, reboque, cambão, Munck.

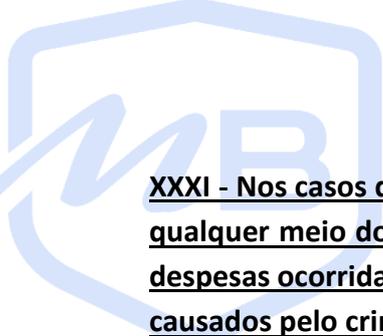
XXVII – Despesa ocorrida excedente ao limite máximo indicado no art.4º.

XXVIII – Despesas ocorridas em relação a acordos realizados entre associado e terceiro sem o consentimento da associação, mesmo que realizado pela justiça móvel.

XXIX – Despesa ocorrida ao terceiro com carro ou moto reserva ou qualquer outro meio de locomoção.

XXX – Despesas ocorridas por reboques acoplados ou engatados no veículo. Será amparado pelo grupo somente os danos causados diretamente pelo veículo cadastrado;





XXXI - Nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita do veículo ou subtração por qualquer meio do veículo do associado, não haverá amparo ao terceiro referente as despesas ocorridas durante o deslocamento posterior a posse ilícita, ou seja, os danos causados pelo criminoso;

XXXII- NÃO HAVERÁ O AMPARO QUANDO AS DESPESAS OCORRIDAS FOR POR DOLO DO CONDUTOR, OU SEJA, QUANDO POR VONTADE PRÓPRIA TIVER A INTENÇÃO DE CAUSAR A DESPESA AO TERCEIRO;

XXXIII – Na hipótese de veículo blindado, o amparo nunca se estenderá à blindagem;

XXXIV - Despesas ocorridas por atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vingança contra o terceiro ou alguém que esteja dentro de seu veículo e vandalismo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o associado utilizar o veículo para fugir de autoridade pública ou desafeto.

XXXV – A despesa referente à ação no Poder Judiciário, todos os custos com o processo, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, bem como valores provenientes de eventual condenação, serão de exclusiva responsabilidade do associado beneficiário. A responsabilidade da associação está limitada ao pagamento dos danos materiais e não a toda extensão dos danos causados pelo ato ilícito do associado ou condutor.

XXXVI - Despesas ocorridas pelo associado quando agir em abuso de direito, excedendo os fins sociais do grupo de associados, agindo contra a boa-fé ou bons costumes.

XXXVII – Despesa ocorrida à própria propriedade ou bens do associado ou condutor do veículo cadastrado no grupo, como a despesa causada em portão de casa, muro ou animais, etc.

XXXVIII – Despesa ocorrida à propriedade do prestador de serviço enquanto tinha a posse do veículo do associado, bem como as despesas ocorridas pelo prestador a terceiros, como exemplo, funcionário de um lava-jato que colide dentro do estabelecimento ou colide em outro veículo/terceiro, como outros exemplos os manobristas de estacionamentos públicos e particulares, funcionários de oficinas etc.





### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO DE AMPARO

Art. 8º - Para iniciar o benefício é obrigatório o pedido e assunção de culpa do associado, além do pagamento da ajuda participativa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ao terceiro envolvido, será necessária à comunicação por escrito à associação, anexado os seguintes documentos:

§1º - Os documentos necessários para o ressarcimento das despesas ocorridas no caso de danos parciais são:

I - Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia;

II- Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);

III- Boletim de ocorrência e laudo da empresa que foi até o local para analisar em loco o evento danoso;

IV- Cópia da CNH válida do condutor do veículo no momento do evento;

§2º - Em caso de amparo integral são:

a) Cópia da CNH válida do condutor do veículo;

b) Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz) do proprietário;

c) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, devidamente preenchido a favor da associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro;

d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;

e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;

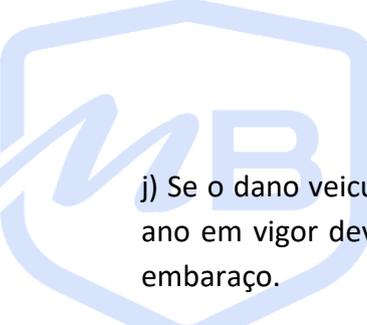
f) Cópia do CPF e Identidade do proprietário, no caso de pessoa jurídica será necessário o Contrato Social autenticado (última alteração), documentos do responsável legal e cartão CNPJ;

g) Chave original e reserva do veículo;

h) Manual do proprietário;

i) Certidão negativa de furto e multa do veículo.





j) Se o dano veicular tenha ocorrido a partir do 1º (primeiro) dia do ano, o IPVA deste ano em vigor deverá ser quitado. O veículo deve estar totalmente sem obstrução ou embaraço.

k) Procuração pública outorgando poderes à MAIS BRASIL para quitar, receber e vender o veículo objeto do dano.

l) Nota fiscal de venda à associação, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);

m) Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas.

**Art. 9º - NO ATO DA COMUNICAÇÃO É OBRIGAÇÃO DO TERCEIRO DEIXAR O VEÍCULO DISPONÍVEL PARA ANÁLISE.**

Art. 10º - Qualquer forma de amparo será realizada mediante apresentação dos documentos requeridos pela associação. Caberá à Diretoria Executiva a escolha do amparo integral ou parcial, sempre observando o interesse econômico do grupo e percentual indicado nos artigos 5º e 6º.

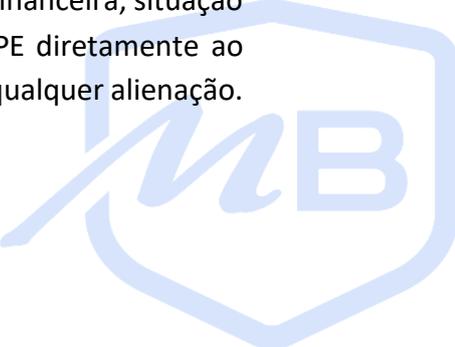
Parágrafo único – Após a entrega de toda a documentação a associação terá um prazo de 07 (sete) dias úteis para fazer a autorização ou negativa de amparo.

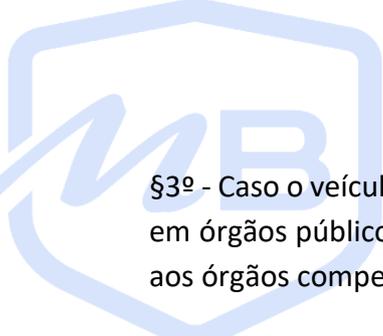
Art. 11º - Se o veículo não estiver em nome do terceiro, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o pagamento ficará suspenso até entrega da documentação.

Art. 12º - Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a associação pagará o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha a inserir. Depois do pagamento à financeira, o saldo remanescente será pago ao terceiro.

§1º - Se a financeira aceitar apenas a quitação do saldo devedor integral e estes forem superiores ao valor que o terceiro tem a receber (Tabela FIPE), considerando a cobrança de encargos e multas, este deverá pagar a diferença à instituição financeira.

§2º - O terceiro poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação que a associação fará o pagamento do valor obtido pela tabela FIPE diretamente ao terceiro, depois de provada a referida quitação e com o veículo sem qualquer alienação.





§3º - Caso o veículo seja Taxi ou qualquer outro tipo de transporte com credenciamento em órgãos públicos, o terceiro deverá providenciar a desalienação do automóvel junto aos órgãos competentes, visto que o bem deve estar sem nenhum tipo de ônus.

§4º - Para veículos adquiridos com isenção de imposto (PNE, TAXI etc.) a associação não realizará o pagamento de tais encargos, bem como não se responsabiliza pela perda do benefício fiscal, ficando sob responsabilidade exclusiva do interessado o pagamento da referida despesa e entrega do veículo sem nenhum tipo de ônus.

Art. 13º - O veículo objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência. O pagamento será feito somente depois de decisão final do órgão administrativo ou judicial.

Art. 14º - A associação, com anuência do terceiro, poderá substituir o veículo, preferencialmente por outro com as mesmas características (ano/modelo/cor/potência) sempre respeitando o valor cadastrado pela FIPE. A substituição do bem junto ao banco ou financeira é de responsabilidade exclusiva do terceiro.

Art. 15º - No caso de morte do condutor/terceiro o amparo integral ou parcial será realizado apenas com a escritura do inventário ou alvará judicial.

Art. 16º - Na hipótese amparo integral, depois de entregue toda documentação, a associação terá prazo de até 90 (noventa) dias para realizar o pagamento ao terceiro.

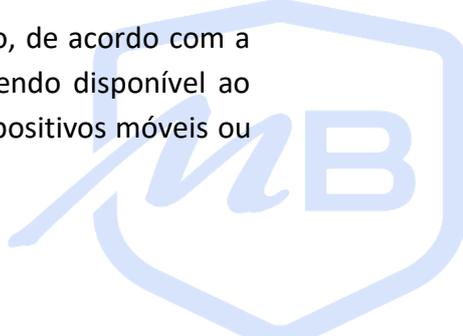
## CAPÍTULO IV

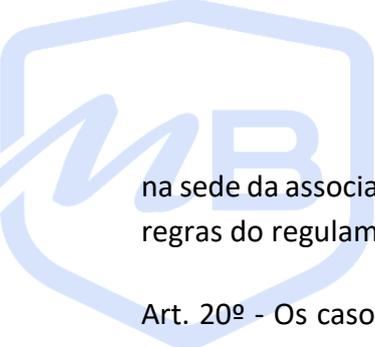
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - **ESTE REGULAMENTO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2024, SENDO OBRIGATÓRIO SEU CUMPRIMENTO POR TODOS ASSOCIADOS. COM A VIGÊNCIA DO NOVO REGULAMENTO, REVOGAM-SE POR COMPLETO AS REGRAS CONTIDAS NA VERSÃO ANTERIOR.**

Art. 18º - **O associado declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento da associação e que aceitam todas as condições aqui estabelecidas.**

Art. 19º - O regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com a necessidade do grupo e em conformidade com Estatuto Social, sendo disponível ao associado a versão atualizada, por meio do *site*, aplicativo para dispositivos móveis ou





na sede da associação. Sendo de responsabilidade do associado o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

Art. 20º - Os casos omissos ou de negativa de indenização ou reparo serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e em segunda instância pela Assembleia Geral.





**Proteção  
Veicular**

**Tel.: 84 3322.1611**

Av. Jaguarari, 2566-Candelária-Natal -RN-CEP 59064-500

[www.mbprotecao.org](http://www.mbprotecao.org) ————— [contato@mbprotecao.org](mailto:contato@mbprotecao.org)